

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO
FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS
BACHARELADO EM RELAÇÕES INTERNACIONAIS

JAQUELINE FAGARAZ

A criminalização das “mulas” do tráfico de drogas e o encarceramento das imigrantes
bolivianas: Um jogo de responsabilidades e poder

São Paulo

2023

JAQUELINE FAGARAZ

A criminalização das “mulas” do tráfico de drogas e o encarceramento das imigrantes
bolivianas: Um jogo de responsabilidades e poder

Trabalho de Conclusão de Curso pela
Pontifícia Universidade Católica de São
Paulo (PUC-SP)

Orientadora: Prof^a Dr^a Priscila Villela

São Paulo

2023

AGRADECIMENTOS

Ao longo do processo de elaboração deste trabalho, muitos foram os desafios encontrados. Desafios não só em relação a organização, a carga de leitura exigida e a dedicação. Mas sim, desafios que me obrigavam a acreditar que independente das dificuldades e dos anseios, sim, eu sou capaz de alcançar todos os meus objetivos, com muita força e disciplina. Para entender tudo isso, foi necessário eu mesma me acolher e respeitar os meus limites. E acima de tudo, foi muito importante receber o apoio de tantas pessoas importantes na minha vida. Tudo só foi possível com o apoio de tantas pessoas especiais. Por isso, os meus sinceros agradecimentos vão a toda a minha família, amigos e colegas que me auxiliaram neste processo. Agradeço também imensamente, a minha orientadora, Priscila Villela, a qual foi sempre muito paciente, cuidadosa, e que antes mesmo de começarmos qualquer discussão sobre o tema, sempre procurou escutar os meus anseios e dificuldades. Sempre me incentivando a pesquisar e a ter paciência para encontrar onde eu deveria melhorar. Obrigada Pri, por ser essa pessoa tão doce e por compartilhar todos os seus conhecimentos conosco.

Gratidão a todos.

RESUMO

As “mulas” no tráfico internacional de drogas são objetificadas para a realização do transporte de mercadorias ilícitas. Controladas desde o início pelas redes de tráfico de drogas, as “mulas” são apenas marionetes que transitam no crime organizado, o qual tem como objetivo central lucrar com o tráfico internacional de drogas. A realidade das “mulas” e os instrumentos de coação do crime organizado as impulsionam a executar determinada função. Por vez, estando na linha de frente e ao estabelecer contato direto com os aparatos jurídicos, as “mulas” são criminalizadas como membros da rede de tráfico de drogas. O cárcere privado torna-se a realidade das mulheres bolivianas que assumem a condição de “mula” e que apresentam em suas condenações um vínculo com o tráfico de drogas.

Palavras-chave: “mulas”, tráfico internacional de drogas, cárcere privado e aparatos jurídicos.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	1
2. AS MULAS E O TRÁFICO INTERNACIONAL DE COCAÍNA.....	6
2.1 INSTRUMENTALIZAÇÃO DOS CORPOS NA REDE DE TRÁFICO INTERNACIONAL DE DROGAS.....	6
2.2 “MULAS”, TRAFICANTES E O MECANISMO DE GÊNERO NA LUCRATIVIDADE DO TRÁFICO.....	8
3. O CASO DAS MULAS BOLIVIANAS.....	13
3.1 O ENCARCERAMENTO DAS MULHERES BOLIVIANAS.....	13
4. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	19
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	21

1. INTRODUÇÃO

A crescente implementação de dispositivos que regulamentam o tráfico internacional de cocaína, tem exposto um aumento significativo no consumo e comércio da droga na América Latina, e em especial, na América do Sul ao longo destes anos. A qual é caracterizada por apresentar os maiores números de apreensões de cocaína do mundo, o que explica o fato de apenas em 2019 a América do Sul ter representado cerca de 83% do total da droga apreendida neste ano. (UNODC, MJSP, 2022). O fato é que, o tráfico de drogas é um dos crimes mais lucrativos do mundo, e é notória a expansão do tráfico internacional de cocaína na América Latina, e ainda, seu aumento em países como Bolívia, Brasil, Peru, Colômbia e Equador. Logo, o que se observa é que para a manutenção e rentabilidade deste tráfico, determinados corpos são instrumentalizados como transportadores de cargas para garantir que a droga chegue ao seu destino, e podendo estes ser designados como “mulas” do tráfico de drogas.

Dessa forma, as “mulas” do tráfico internacional de cocaína emergem como atores que têm como responsabilidade única efetuar o transporte das drogas. Ademais, nessa rede de tráfico, as pessoas que se veem obrigadas a assumir esse posto são objetificadas, perdendo o seu real valor e se tornando apenas um objeto que tem como finalidade transportar uma mercadoria. É importante salientar que as “mulas” de drogas não lucram com a realização desta atividade ilícita, e portanto, não assumem uma posição de vantagem em relação aos traficantes, por estarem colocando sua vida em risco ao transportarem uma mercadoria que é extremamente importante para o tráfico e ao mesmo atuarem na linha de frente lidando diretamente com as forças policiais e judiciárias. O que acontece de fato é o reforço da condição de vulnerabilidade das “mulas” de drogas, uma vez que, por serem encontradas cometendo o delito, esses são os atores que recebem a penalização do crime. (MACHADO, 2016).

Identificando nessa relação entre o traficante e a “mula” de drogas um fator de submissão, percebe-se que a “mula” é dominada pelo traficante, se tornando um refém que precisa seguir ordens. Denota-se que as “mulas” de drogas são controladas e exploradas pelos traficantes, e o que muitas vezes as coloca nessa posição é a sua condição de extrema pobreza, as promessas de melhoria de vida e as ameaças feitas sobre as próprias “mulas” e seus familiares que as coagem e as fazem participar do tráfico de drogas. Desse modo, esse

grupo de pessoas, ao estarem frente a uma situação de extrema vulnerabilidade social e econômica, se tornam alvos fáceis para os traficantes e para as leis que seguem a lógica proibicionista frente ao uso e comércio de drogas, e que, criminalizam seus agentes. (FLEETWOOD, 2017).

É importante compreendermos que, paralelo à construção dessas leis antidrogas há quem sofre com a aplicação dessas normativas. Na América Latina, com o expressivo aumento do tráfico internacional de cocaína e a tentativa de aplicação de políticas que minimizar as problemáticas de drogas, observa-se que o enrijecimento dessas leis antidrogas recai sobre as “mulas” de drogas, as quais ao atuarem na linha frente e serem pegas em flagrante com determinada quantidade de droga, são consideradas as verdadeiras autoras do crime de tráfico internacional de drogas e, portanto, são condenadas como tal. A partir desse fenômeno, posteriormente o que se observa é o inchaço do sistema carcerário que retrata a realidade de inúmeras pessoas que se associam às "mulas" do tráfico de drogas e foram sentenciadas como traficantes. Logo, as prisões tornam-se um espaço de moradia que inclui majoritariamente a população feminina, negra e de baixa condição econômica e social.

Mediante ao crescente tráfico internacional de cocaína na América Latina e a problemática da criminalização das “mulas” no tráfico de drogas, este é um tema de extrema relevância visto que estamos diante de um sistema de justiça que é seletivo, o qual constrói leis que recaem sempre sobre um grupo social específico, e que ainda, não procura fazer uma distinção efetiva sobre as “mulas” de drogas e os verdadeiros traficantes, e portanto, criminaliza aqueles que são facilmente influenciáveis a acometer determinados delitos. O que por sua vez não torna as políticas e leis que regulamentam o tráfico internacional de drogas eficientes, dado que estas não atingem a raiz do problema e acabam reforçando a vulnerabilidade das “mulas” do tráfico de drogas.

Ao nos debruçarmos nessa discussão acerca da criminalização das “mulas” de tráfico de drogas é interessante observar que a literatura traz diferentes interpretações e debates em torno da própria conceitualização de “mula”, e a existência ou não, de uma condição de precariedade que tenha influenciado a “mula” a praticar o ato criminoso. Muito se discute ainda sobre o uso de outras nomenclaturas como “engolidores”, “mensageiros autônomos”, “empregados mensageiros” e “correios”, na tentativa de identificar o papel dessas pessoas no tráfico internacional de drogas, sua relação com os traficantes, motivação, e ainda, o seu nível de consciência perante o crime que está sendo realizado. (FLEETWOOD, 2017). Alinhada a essa tentativa de compreender a atuação das “mulas” no tráfico de drogas, tem-se observado a participação significativa das mulheres como “mulas” no tráfico, e muito se discute a respeito

do porquê as mulheres estariam ocupando essa posição, e se a mesma estaria vinculada a algum fator de vulnerabilidade e gênero.

Para além desses questionamentos acerca da terminologia mais apropriada quanto ao tráfico de drogas, há também um choque entre discursos que enaltecem a posição da mulher dentro do tráfico como “vítima” e do homem como sempre o “traficante”. Enquanto, há outros autores como Del Olmo, que problematizam essa categorização e afirmam que se concentrar nas problemáticas relacionadas a questões sociais e econômicas, acaba fortalecendo o “binarismo de gênero” e ocultando o poder das mulheres traficantes. (FLEETWOOD, 2017). Desta forma, esses discursos procuram fazer uma crítica quanto ao emprego contínuo das mulheres como vítimas do tráfico e nunca como aliciadoras, uma vez que em determinadas ocasiões essa realidade pode ser diferente. Ademais, tais literaturas ainda criticam como essa noção reforça os estereótipos de gênero, em que a mulher é sempre explorada e o homem o explorador. (FLEETWOOD, 2017). Logo, discursos como este do autor Del Olmo pretendem trazer um olhar diferente para as mulheres, colocando-as em uma posição de poder e retratando-as como líderes do tráfico internacional de cocaína na América Latina.

É de suma importância que para compreendermos o papel das mulheres como “mulas” do tráfico de drogas, é necessário trazer para o centro do debate um dos principais países produtores de cocaína, a Bolívia. Logo, as figuras que assumem a função de “mula” no tráfico de drogas e às quais pretendo analisar são especialmente as mulheres bolivianas, as quais são imigrantes que frente a uma condição de extrema vulnerabilidade se tornam alvos fáceis para os traficantes, e acabam sendo obrigadas a transportar drogas. As diversas vulnerabilidades no âmbito econômico, saúde, alimentação, emprego, e ainda, a sua situação irregular no país, facilita o trabalho dos traficantes que conseguem rapidamente manipular essas vítimas, recrutá-las e explorá-las para fazer o transporte das drogas. (ITTC, 2019).

Por conseguinte, a forte instabilidade política e socioeconômica na Bolívia reforça o fluxo migratório deste grupo para o Brasil, que se torna um país receptor devido a sua maior acessibilidade quanto aos custos para o transporte e entre outros fatores. Denota-se que as imigrantes durante todo o processo de realocação encontram-se em uma situação de constante vulnerabilidade, seja logo no início pela maneira como deixam o seu país de origem, a forma como são reconhecidas como “infratores das leis de imigração” pelo Estado por estarem indocumentadas em outro país, por serem facilmente aliciadas pelos traficantes e assumirem a função de “mulas” do tráfico, e ainda, serem criminalizadas pelo estado o qual deveria protegê-las. (CACCIAMALI e AZEVEDO, 2006).

Desta forma, analisando o cenário socioeconômico na Bolívia e o reconhecimento deste território como um grande produtor de cocaína, as mulheres bolivianas que se encontram em extrema vulnerabilidade se tornam “mulas” do tráfico de drogas, e as quais na realidade, são apenas marionetes controladas pelos grandes traficantes para manter o fluxo de comercialização das drogas. Sobretudo, o que se observa é que as mulheres que passaram, e ainda passam, pelo cárcere tem uma história direta com o tráfico de drogas, visto que, muitas foram apreendidas por assumirem a função de “mula” do tráfico de drogas. O número de mulheres que ocupam esse espaço e tem como sua realidade a vida na prisão é gigantesco. Sendo, a maioria mulheres mais velhas, imigrantes e em condições de extrema pobreza. (ITTC, 2020). Logo, ao se atentar para a população carcerária boliviana, e focar especialmente nas mulheres reparando na sua ligação direta com o tráfico de drogas e na sua atuação como “mula”, o caso boliviano torna-se muito significativo para compreender as lacunas existentes no sistema de justiça carcerário.

Frente a essa questão, é importante salientar que a legislação brasileira ao associar diretamente a “mula” do tráfico de drogas como o traficante, e muitas vezes, desconsiderar e nem se dar ao trabalho de fazer uma investigação cautelosa sobre como a “mula” foi aliciada para fazer o transporte da droga, estamos diante de um sistema de justiça que pode estar ignorando talvez o fato de que este transportador de droga tenha sido uma vítima do tráfico de pessoas, e que foi aliciado para praticar essa atividade ilícita. Ou seja, a “mula” pode ter sido inicialmente uma vítima do tráfico de pessoas. (ITTC, 2020). Tal fenômeno nos ajuda a compreender o porquê grande parte das “mulas” são de fato criminalizadas e pouquíssimas são absorvidas. Uma vez que, em muitos dos casos em que não há evidências concretas sobre o vínculo deste crime com o tráfico humano, as “mulas” de fato são condenadas por participarem do tráfico de drogas.

Mediante a discussão realizada, o presente trabalho tem como intuito analisar a criminalização das “mulas” do tráfico internacional de drogas e o seu reflexo no processo de encarceramento em massa. Partindo de um estudo de caso sobre as mulas bolivianas, na tentativa de evidenciar como a criminalização dessas “mulas” do tráfico de drogas garante o espaço das mulheres bolivianas na prisão, que na verdade são muitas vezes coagidas a participar do tráfico de drogas perante a sua condição de vulnerabilidade. Mas que infelizmente a grande maioria são julgadas como autoras do tráfico de drogas e raramente são inocentadas, neste caso talvez apenas se houver uma correlação com o tráfico humano, na qual a “mula” teria sido traficada e explorada para efetuar o transporte da droga.

Para aprofundar as análises acerca da criminalização das “mulas” do tráfico de drogas, a pesquisa terá um caráter qualitativa e quantitativa, e será construída com o apoio de artigos que discorram sobre a identificação do papel das “mulas” no tráfico, o fornecimento de dados numéricos sobre a população carcerária boliviana, livros e bases institucionais que dialogam sobre as “mulas” no tráfico internacional de drogas e suas absolvições e condenações feitas pelo sistema de justiça.

Por conseguinte, para auxiliar na melhor compreensão sobre toda a problemática da criminalização das “mulas” de drogas, o presente trabalho será organizado em dois capítulos. Desta forma, no capítulo 1 inicialmente investigarei como as “mulas” emergem no tráfico internacional de drogas e qual a sua principal função neste crime. Trazendo ainda discussões sobre a seleção de mulheres para a realização do ato criminoso e como especialmente as mulheres bolivianas se inserem neste meio. Na segunda parte do capítulo 1, buscarei fazer uma revisão de literatura, com o objetivo de analisar como a literatura reconhece as “mulas”, sendo estas vítimas ou aliciadoras no tráfico de drogas. E ainda, como o fator do gênero influencia nessa distinção das “mulas” como vítimas ou parte integrante do tráfico de drogas. No capítulo 2, por sua vez, irei explorar o caso boliviano sobre a tentativa de entender quais os principais elementos que este caso revela, quando pensamos no encarceramento das mulheres bolivianas, as quais podem ser perpetuadoras de um crime e talvez vítimas de outro. Fortalecendo, portanto, a discussão em torno dos efeitos da criminalização das “mulas” no tráfico internacional de drogas.

2. AS MULAS E O TRÁFICO INTERNACIONAL DE COCAÍNA

2.1 INSTRUMENTALIZAÇÃO DOS CORPOS NA REDE DE TRÁFICO INTERNACIONAL DE DROGAS

Ao ocupar a posição mais alta na lista dos crimes mais lucrativos do mundo, ao longo dos anos denota-se o crescimento exponencial do tráfico de drogas e como essa rede criminosa se diversifica e se adapta a determinados contextos, se apropriando da vulnerabilidade e das necessidades individuais, para habitar novos espaços e objetificar novos corpos. Dessa forma, para compreender os mecanismos do tráfico é necessário analisar as substâncias ilícitas para além da lógica de consumo, uma vez que tais substâncias estão inseridas no mecanismo de compra, venda e transporte, cujo processo de aliciamento dos agentes e a operacionalização do comércio ilegal mantém o funcionamento das organizações criminosas, que têm suas bases muito bem consolidadas em uma sociedade precarizada. É perceptível a movimentação global do tráfico de drogas, e em especial do tráfico de cocaína que tem gerado grandes preocupações, haja vista os seus efeitos na sociedade.

Somente o panorama do tráfico de cocaína do ano de 2019 já nos ajuda a decifrar os números exorbitantes encontrados no processo de cultivo e fabricação de cocaína, e ainda, o reflexo deste tráfico no mundo. Em 2019, foram totalizados 234,200 hectares dedicados ao cultivo de cocaína, o que equivale a 328.011 campos de futebol. Durante o mesmo período, foram produzidas globalmente 1.784 toneladas de cocaína pura, e, executadas as apreensões de 1.436 toneladas de cocaína de pureza variável. Ademais, estima-se que 20 milhões de pessoas eram usuários de cocaína. (World Drug Report, 2021)

Se analisarmos os anos de 2014 a 2019 pode-se confirmar que houve um aumento significativo na produção global de cocaína, de modo que somente em 2019 foram produzidas 1.784 toneladas de cocaína. Em suma, os números de cultivo e a fabricação da folha de coca são variáveis nesse período em determinadas regiões. Todavia, a região de Yungas de La Paz, na Bolívia, permaneceu sendo o local responsável pelo maior cultivo de coca em 2019. Seguida pelo Trópico de Cochabamba e pelo Norte de La Paz, os quais possuem um alto número de cultivos. Em 2019, o cultivo de coca na Bolívia cresceu 10%, o que corresponde a 25.500 hectares destinados ao plantio. É fato que, mesmo com o passar dos anos, as Américas permanecem obtendo os maiores números de apreensões de cocaína, sendo responsáveis por 83% da quantia global de cocaína apreendida. Sendo, 53% desta cocaína, apreendida na América do Sul. (World Drug Report, 2021).

A concentração do tráfico internacional de cocaína na América Latina, além de expor países como Colômbia, Peru, Equador e Bolívia como os principais produtores de cocaína na América do Sul, traz para o centro deste tráfico o Brasil como um país que em virtude da proximidades geográficas, possui grandes números de usuários de droga e atua como uma rota que facilita o caminho da operacionalização do tráfico de cocaína para demais regiões, haja vista especialmente a fronteira entre Brasil e Bolívia, a qual facilita o processo de comercialização da droga. Para além do status de grande produtora e comercializadora de cocaína, o cenário político, econômico e social da Bolívia, a falta de segurança nas fronteiras, a condição migratória, tornam-se elementos que deixam a população em um ambiente de extrema vulnerabilidade e permite que estes grupos sejam facilmente aliciados pelas redes criminosas para exercer a função de “mula”.

Destarte, para auxiliar na manutenção do tráfico de drogas, as redes criminosas colocam as “mulas” na linha de frente para estabelecer o contato direto com as forças policiais, sob a tentativa de proteger a rede criminosa em casos de ocorrência da apreensão da droga. Por vez, as condições das “mulas” as tornam alvos fáceis e que possivelmente não veem alternativas para escapar da coerção. E mais que isso, em certas circunstâncias são influenciadas e chegam a acreditar que essa atividade ilícita pode de fato lhe trazer um ganho financeiro, uma oportunidade de trabalho em outro país, ou ainda, a possibilidade de reconstruir sua vida em outro país. O que infelizmente não é, e não será, a realidade das “mulas”, visto que essas pessoas são apenas algumas peças, substituíveis, da rede do tráfico.

É importante destacar que a terminologia “mula” é utilizada para se referir às pessoas que realizam o transporte de drogas através de fronteiras. E que estão em uma posição de submissão aos traficantes, e que, portanto, não lucram com o tráfico de drogas. (FLEETWOOD, 2014). No que diz respeito ao conceito de “mula”, pode-se dizer que ao longo dos anos diversas modificações quanto ao termo foram adotadas, sobretudo, ainda existe um grande debate acerca das nomenclaturas mais apropriadas. No que diz respeito a este fenômeno, os autores Green, Mills e Read, utilizam o termo “importadores de drogas” para se retratarem as “mulas”, devido a sua participação no processo de importação e exportação de drogas. Todavia, essa nomenclatura fora muito questionada, uma vez que o tráfico de drogas atua sobre o mecanismo de compra, venda e transporte de drogas. (GREEN; MILLS; READ, 1994). Em contrapartida, o autor Zaitch discorre sobre a terminologia “engolidores”. Algo que talvez estivesse relacionado a algumas formas de realizar o transporte da droga. Porém, esse termo também tem levantado algumas críticas quanto a sua insuficiência. (ZAITCH, 2002)

Tendo em vista a presença cada vez mais acentuada das mulheres no tráfico de drogas, Caulkins, Burnett e Leslie, trazem para o centro do debate a aplicação dos termos ‘mensageiros autônomos’ e ‘empregados mensageiros’. No entanto, muito se questiona a respeito do termo, uma vez que este reforça a ideia de que há uma liberdade de escolha sobre suas ações. (CAULKINS; BURNETT; LESLIE, 2009). O que parece um tanto quanto controverso, se considerarmos que estamos falando de pessoas que estão sendo exploradas. Seguindo essa lógica de liberdade de escolhas, Loveless, traz como o termo “correio” estaria, portanto, relacionado à ideia de autonomia e obtenção de lucro, enquanto, a noção de “mula” pode estar associada ao fator de vulnerabilidade. Destacando em suas discussões como a ideia de “mula” vinculada ao fenômeno de vulnerabilidade, promove grandes debates no campo jurídico sobre o que de fato podemos designar como “vulnerabilidade” e “consentimento”. (LOVELESS, 2012)

2.2 “MULAS”, TRAFICANTES E O MECANISMO DE GÊNERO NA LUCRATIVIDADE DO TRÁFICO

A relação entre a “mula” e o traficante, é vista como se ambos os agentes dispusessem das mesmas responsabilidades e dividissem igualitariamente os lucros obtidos com o tráfico. Todavia, para que o processo de criminalização dos agentes envolvidos no tráfico de drogas seja de fato justo, é de extrema importância reconhecer o fator da submissão que existe na relação entre a “mula” e o traficante. Negar a diferenciação dos papéis definidos nessa relação, é permitir que as “mulas” do tráfico sejam condenadas e recebam as mesmas punições que os traficantes. E mais que isso, em certa medida, é reforçar que o lugar das “mulas” é na prisão, enquanto, os traficantes circulam livremente pelas ruas. Dado que, ao serem apreendidas com a droga, as “mulas” são consideradas e tratadas como se fossem parte da rede de tráfico de drogas, portanto, culpadas.

De fato, a diversificação dos papéis dos agentes no tráfico de drogas, existe, e claramente os postos de alto, médio ou baixo escalão, influenciam no processo de remuneração e nas delimitações das posições de poder e comando. (SOUZA, 2013). Mais que reconhecer este fenômeno, considerá-lo nos processos judiciais, seria conseguir distinguir quem está presente no tráfico e quem realmente participa das redes criminosas. Assim, analisando os níveis de atuação do indivíduo no tráfico de drogas, as punições se adequam ao

grau de atuação de cada indivíduo. E então, a aplicação das leis não seria tão desigual. (FLEETWOOD, 2017)

Desde o início, a relação entre as “mulas” e os traficantes é construída sobre uma lógica de submissão. As “mulas” são apenas marionetes conduzidas pelos traficantes, os quais se aproveitam da condição de vulnerabilidade destas pessoas para induzi-las a realizar o transporte de drogas. Desta forma, pode-se dizer que as “mulas” não lucram com o tráfico. Não é esta a sua finalidade, pelo contrário, a sua função para os traficantes é apenas efetuar o transporte da mercadoria auxiliando no funcionamento da rede de tráfico, e se necessário, assumir os riscos de ser pego em flagrante.

Quando investigamos como ocorre a relação entre as “mulas” e os traficantes, não podemos ignorar o processo de aliciamento das “mulas”. É factual que, os casos que evidenciam o emprego de algum meio de exploração, - seja pela forma de engano sobre a mercadoria transportada, coação ou abuso da situação de vulnerabilidade, - podem estar conectados ao tráfico de pessoas, e a “mula” ter sido primeiro uma vítima do tráfico de pessoas e em seguida vítima do tráfico de drogas. (SOUZA, 2013). Ou seja, se houvesse uma análise cautelosa da polícia e do sistema jurídico sobre a forma como as “mulas” são coagidas, pode ser que identifiquem as “mulas” como vítimas de ambos os tráficos. E que, portanto, as “mulas” seriam vítimas de um crime e ao mesmo tempo perpetuadoras de outro crime. Tal fenômeno pode ser observado se levado em conta que a exploração para cometimento de atividade ilícita é uma das finalidades do tráfico de pessoas. (SOUZA, 2013)

Diante do exposto, a possibilidade de identificarmos as “mulas” como vítimas de organizações criminosas, é fundamental no processo de distinção entre a “mula” e o traficante. Todavia, o descaso sobre essas possibilidades e a falta de provas concretas que confirmem a ocorrência do tráfico de pessoas, fazem com que o sistema de justiça continue invalidando determinados casos e penalizando todos os envolvidos no tráfico de drogas, como se todos estivessem sobre as mesmas condições.

Quando consideramos a lucratividade no tráfico, é evidente que as "mulas" e os traficantes não têm lucros iguais. As “mulas” raramente lucram, na maioria das vezes as "mulas" não obtêm lucro algum, visto que é extremamente difícil a “mula” ocupar um alto cargo dentro do tráfico de drogas. E esse fator se intensifica ao olharmos para as mulheres dentro do tráfico. O sistema patriarcal está profundamente enraizado em nossa sociedade, e seus vestígios podem ser encontrados em todas as áreas da vida, assim como no tráfico de drogas. Onde a violência contra a mulher persiste independentemente da posição que ela tenha alcançado no tráfico. (SOUZA, 2013). Ou seja, a mulher, ocupando uma posição de

comando ou de baixo escalão, sempre estará dentro do ciclo de inferioridade, desigualdade e incapacidade.

A questão de gênero no tráfico de drogas é extremamente complexa e envolve diversas perspectivas adotadas por estudiosos, organizações e autoridades que analisam a participação das mulheres no tráfico de drogas, abordando questões relacionadas à autonomia, fragilidade, vínculo amoroso e a ajuda financeira. Dentro dessas perspectivas, é interessante analisar que muito se associa às mulheres “mulas” no tráfico de drogas ao fenômeno da vulnerabilidade. Dado que frequentemente, mesmo sem condições, as mulheres ao se tornarem a única fonte de sustento de suas famílias, veem no tráfico de drogas uma oportunidade de ganhar dinheiro. E então, se sujeitam a assumir a posição de “mula” e aceitam os riscos da atividade ilícita para proporcionar uma vida melhor a sua família. (SOUZA, 2013). Logo, devido a uma necessidade social e econômica, as mulheres no desespero e sem encontrar alternativas acabam se submetendo a realização deste ato. Não se tratando, portanto, de uma escolha totalmente voluntária em executar o crime, mas sim, de uma necessidade. (ITTC, 2014)

Alinhada a essa questão de sobrevivência, a autora Joana das Flores, faz uma crítica a análises que se limitam a explicar a participação das mulheres através da noção de fragilidade e passividade. Na qual, as mulheres seriam pessoas facilmente dominadas por uma estrutura patriarcal. Nesse sentido, a autora traz discussões acerca das características da mula, animal, utilizada durante o período de colonização e descolonização do Brasil. Retomando como a mula era considerada um animal obediente, passivo e dócil. (DUARTE, 2020). A partir dessas características, a autora traz como determinadas abordagens literárias que utilizam essa nomenclatura e os próprios recrutadores do tráfico, reforçam a ideia de que as mulheres “mulas” são obedientes, dependentes e não chamam a atenção da polícia. (DUARTE, 2020). Logo, Joana das Flores, questiona as análises que se limitam a defender que as mulheres entram no tráfico simplesmente por serem “mulheres” de traficantes, submissas ou porque almejam autonomia.

Desta forma, a autora Joana das Flores argumenta que para compreender a inserção das mulheres “mulas” no narcotráfico, não podemos nos limitar às desigualdades de gênero. É necessário olhar para uma subordinação interseccional de raça, classe, casta e etnia. (DUARTE, 2020). Dado que, se considerarmos que a maioria dessas mulheres - são negras, não possuem escolaridade, não têm formação profissional, não têm acesso básico à saúde e vivem em extrema pobreza - a condição de “mula”, surge como uma forma de sobrevivência. (DUARTE, 2020). Logo, essas mulheres deixam de lado o fenômeno da “passividade” que

lhe é atribuído quando as caracterizam como “mula”, e ativam o seu instinto de sobrevivência, aceitando a condição de “mula” como parte da sua atividade laboral e informal que vai garantir o sustento de sua família. Destarte, a autora afirma que essas mulheres estão em uma posição de extrema vulnerabilidade econômica, social, política, cultural e jurídica. E que, por serem despossuídas de seus direitos básicos, acabam sendo presas fáceis para o narcotráfico.

O aparato econômico retratado como uma das principais justificativas para inserção das mulheres no tráfico de drogas, é por sua vez questionado nas discussões de Rosa Del Olmo. Em suas análises, a autora destaca como os discursos que relacionam as mulheres “mulas” à pobreza e as consideram vítimas exploradas por homens, reforçam um “binarismo de gênero”. No qual, as mulheres sempre assumem o papel de vítima. Nessa lógica, as mulheres são sempre as traficadas e os homens os traficantes, o que por vez pode ocultar a agência das mulheres que lideram o tráfico. (OLMO, 1986). Destarte, a autora Rosa del Olmo busca evidenciar as mulheres no tráfico também podem assumir uma posição de poder, fazendo parte da rede de tráfico e lucrando com este. Mas claro que, nem sempre as mulheres conseguem alcançar esse posto, e mesmo que alcancem, inconscientemente essas mulheres ainda estão sobre uma estrutura hierárquica do patriarcado. (OLMO, 1993)

É interessante pensar que, independentemente da posição de poder que as mulheres alcancem no tráfico de drogas, as mulheres sempre vão ter passado pelo vetor de vulnerabilidade. E tendo ou não, o conhecimento sobre a mercadoria transportada, essas mulheres estão diretamente vinculadas à lógica de sobrevivência. Uma pesquisa realizada pelo ITTC, ao analisarem os anos de 2008 à 2019, com uma base de 90 mulheres, demonstrou que 35% não foi informada ou descobriu no momento da prisão a mercadoria que estava transportando, enquanto que, 27% soube durante a viagem ou durante os preparativos, e 38% sabia desde o começo o que estava transportando. (ITTC, 2020). De acordo com a pesquisa, o que não podemos negar é que, muitas das mulheres que dão o seu consentimento estão sujeitas a uma condição de vulnerabilidade. E ainda, parte das mulheres que no desespero consentem, em seguida ao tentarem desistir, são coagidas e obrigadas a cometer o crime. Por conseguinte, o que se observa é que independente de terem o conhecimento inicial ou não sobre a droga que será transportada, muitas vezes as redes de narcotráfico se beneficiam da condição de extrema vulnerabilidade das mulheres, as coagem, e as tornam “mulas” do tráfico. (ITTC, 2020). Sendo assim, essas mulheres perdem o seu poder de escolha. O que significa que, não há de fato um consentimento sobre a realização da atividade ilícita, e portanto, não havendo pleno consentimento pode-se dizer que há fragmentos de um

outro crime, o tráfico de pessoas. Todavia, essa questão é ignorada pelo sistema penal, e as mulheres que assumem a posição de “mula” no tráfico internacional de drogas são criminalizadas como membros diretos da rede de tráfico internacional de drogas.

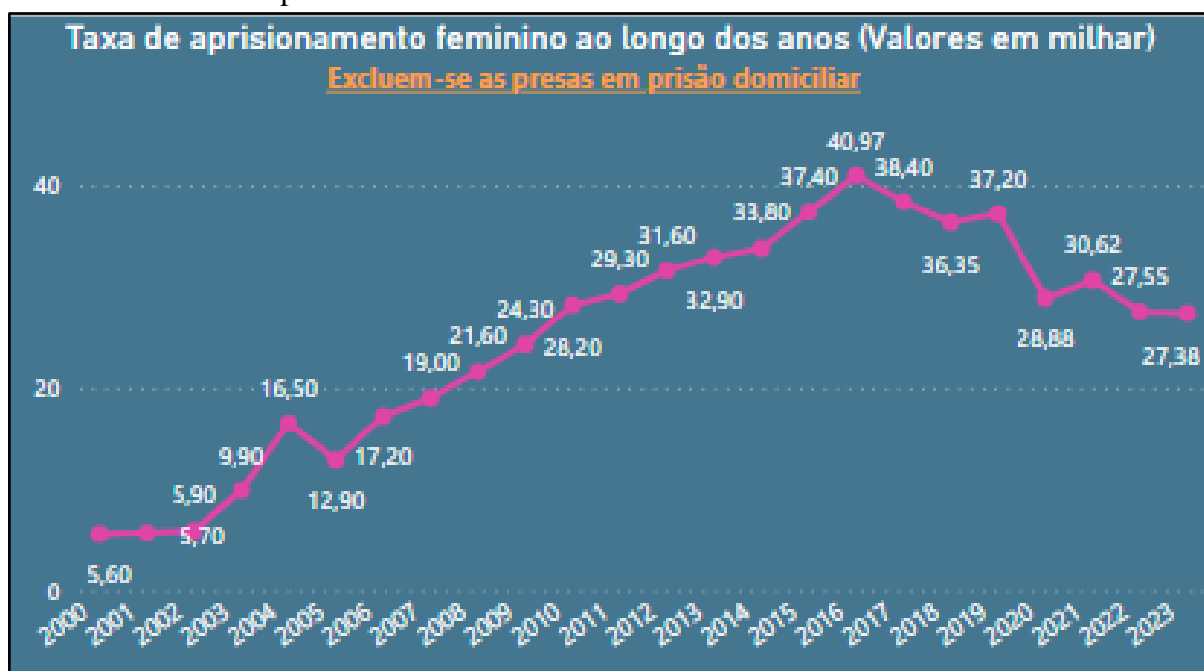
É factual que o processo de criminalização destes grupos corrobora para o que hoje denominamos como o inchaço carcerário no Brasil. O número de pessoas nas prisões está aumentando rapidamente, e as condições insalubres, negligência, falta de infraestrutura e a ausência de um sistema justo têm gerado problemas que vão além de uma lógica de segurança pública, abrangendo questões de saúde, sociais, econômicas e políticas.

De acordo com as informações coletadas pela Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN), referentes ao primeiro semestre de 2023, pode-se observar como o encarceramento têm se tornado um fenômeno cada vez mais complexo e se amparado em estigmas sociais que são ocultados pela sociedade. Segundo a SENAPPEN, apenas de janeiro a junho de 2023, houve 839.672 pessoas no sistema penitenciário, tanto em unidades físicas e domiciliares, quanto em demais prisões que estão sob custódia das Polícias Judiciárias, batalhões de polícias e bombeiros militares. No qual cerca de 77,36% correspondem aos presos em celas físicas, sendo 99,18% da população prisional no escopo da justiça estadual, 0,07% na federal e 0,73% presos em carceragens de PC/PM/CBM/PF. Enquanto cerca de 22,63% representam a quantidade de pessoas que estão em prisão domiciliar.

Segundo a Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN), ao desconsiderarmos a quantidade de presos em carceragens de PC/PM/CBM/PF, e analisarmos o total de 834.874 pessoas no sistema penitenciário cumprindo pena no Brasil, somente, em unidades físicas (sob justiça estadual e federal) e domiciliares, é importante destacar que cerca de 94,52% correspondem à população masculina, enquanto, 5,47% à população feminina. É claro que, o sistema penitenciário no Brasil é de fato composto majoritariamente por homens, sobretudo, vale a pena ter um olhar cauteloso sobre o crescimento vertiginoso das mulheres no cárcere privado. E ainda, a sua presença, e não participação no tráfico internacional de drogas quando sujeita a executar a posição de “mula” no tráfico.

Ao longo dos anos as mulheres têm perpassado sobre duas realidades extremas, uma mostrando as mulheres assumindo posições de poder e a outra reforçando a lógica de submissão das mulheres. São estes fenômenos antagônicos, mas que possuem certas conexões escondidas na sociedade. Sobretudo, seja qual for a posição assumida pelas mulheres, o que percebemos ao longo dos anos é cada vez mais a sua presença no cárcere privado. Fato este que podemos observar ao analisarmos as taxas de aprisionamento feminino no gráfico 1 abaixo.

Gráfico 1 - Taxa de aprisionamento feminino



Fonte: SENAPPEN, 2023

Apesar de grande parte da população carcerária ser composta por homens, temos observado um aumento significativo no número de mulheres em prisões. O gráfico 1 acima mostra que, ao longo dos anos, não houve uma queda brusca e contínua nas taxas de aprisionamento feminino. Pelo contrário, são raros os anos em que essa taxa diminui, já que a tendência é de um crescimento constante. As prisões estão cada vez mais superlotadas e vivemos hoje o que conhecemos como o “inchaço carcerário”.

3. O CASO DAS MULAS BOLIVIANAS

3.1 O ENCARCERAMENTO DAS MULHERES BOLIVIANAS

No tráfico internacional de drogas, a interação entre Brasil e Bolívia ocorre sobre a lógica de facilitar a movimentação de uma rede de tráfico. Na qual, a Bolívia, sendo considerada a terceira maior produtora mundial de cocaína, desempenha um papel central na comercialização desse produto ilegal, enquanto o Brasil atua como uma das principais rotas de trânsito para o envio de drogas à Europa e aos países vizinhos. Tendo em vista o crescente mercado de cocaína na Bolívia e a forte instabilidade política e socioeconômica na região, a Bolívia tem contribuído para o aumento do fluxo migratório para o Brasil, o qual agora também se torna um país receptor desses imigrantes bolivianos. Logo, devido aos

mecanismos do tráfico internacional de cocaína na Bolívia, a realidade da população, e ainda, a possível condição de migrante, o mercado de cocaína infelizmente consegue se aproveitar da vulnerabilidade do sujeito e facilmente produzir as “mulas”, as quais se tornam responsáveis pelo transporte das drogas.

É fato que, quanto maior o crescimento do tráfico internacional de cocaína na Bolívia, a pobreza e um sistema de justiça seletivo, maior será a produção de “mulas” para o acometimento deste crime. Sem contar que, o aliciamento de mulheres bolivianas para assumirem essa posição aumenta exponencialmente, o que fica evidente quando observamos que grande parte das mulheres bolivianas que estão no Brasil em situação de cárcere privado, apresentam algum vínculo com o tráfico internacional de cocaína e a sua condição de “mula” no tráfico. Apesar da rede criminosa do tráfico ser uma grande produtora de “mulas”, não há um olhar cauteloso sobre as mulheres bolivianas no sistema carcerário brasileiro. Poucos são os estudos que examinam este fenômeno especificamente na Bolívia. E ainda, os estudos sobre bolívia geralmente tendem a se concentrar em questões relacionadas ao trabalho análogo a escravidão. Nesse sentido, a população boliviana, e especificamente, as mulheres bolivianas que têm sua condição penal vinculada ao tráfico de drogas, são pouco reconhecidas pela sociedade brasileira.

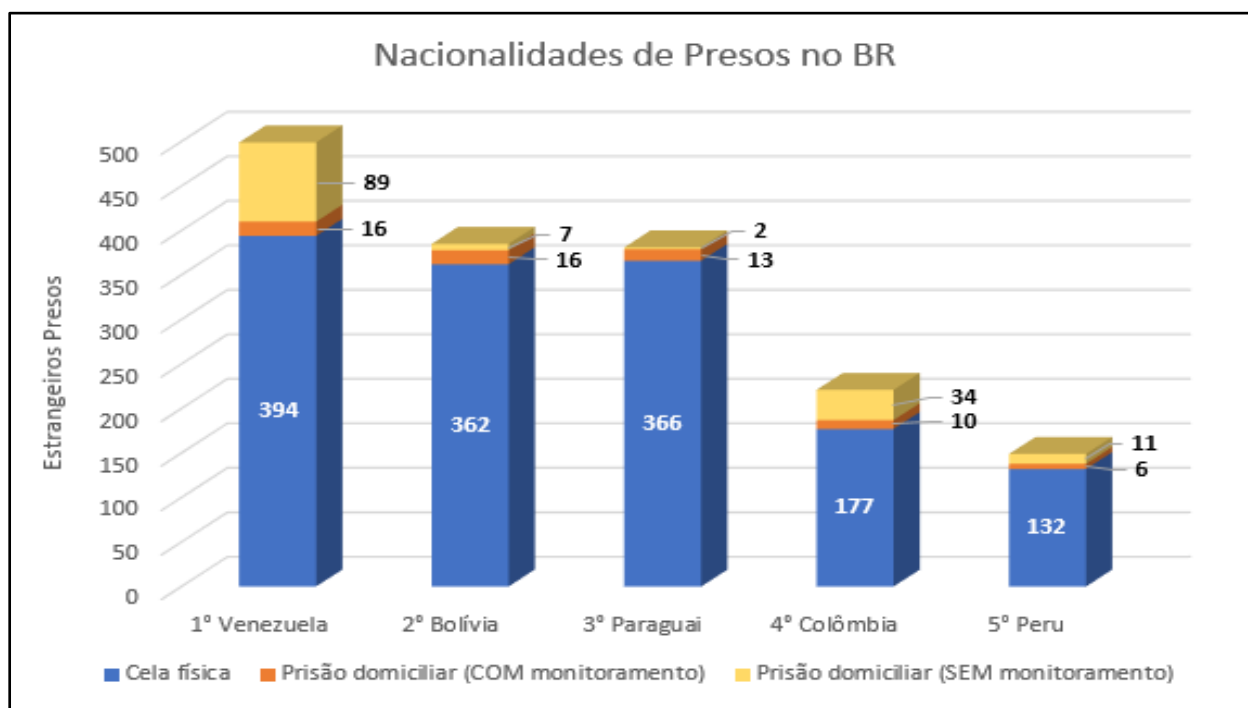
Nesse sentido, a Bolívia é um país extremamente interessante e pertinente para analisarmos as “mulas” no tráfico internacional de drogas. Ademais, as mulheres bolivianas presas no Brasil por atuarem como “mula” no tráfico internacional de drogas, é um caso extremamente relevante para nos aprofundarmos visto que, existe a possibilidade de que, antes de se tornarem vítimas do tráfico de drogas, essas mulheres podem ser vítimas do tráfico de pessoas. E o que vemos, é a falta de preocupação por parte do sistema de criminalização, resultando em penalizações inadequadas, desiguais e no aumento da população carcerária.

A quantidade de presos no Brasil já é exorbitante, agora reparando na quantidade de estrangeiros presos no Brasil esse número também é impressionante. Segundo o relatório fornecido pela SENAPPEN com a coleta de dados referente apenas ao 1º semestre de 2023, temos 2.621 estrangeiros presos em unidades físicas e domiciliares (sobre justiça estadual e federal), e o total de 1.935 sem informação sobre a nacionalidade. Dos estrangeiros presos somente neste período de análise, cerca de 12,05% são mulheres e 87,94% são homens. Mesmo com a diferença significativa no número de mulheres presentes no cárcere em relação aos homens, pode-se afirmar que o crescimento da população prisional feminina no Brasil é

maior que a prisão masculina. O encarceramento feminino dobrou cerca de 220% até 2017, enquanto o cárcere masculino cresceu aproximadamente 180%. (INFOPEN, 2017)

Ademais, tendo como ponto focal o estado do Mato Grosso do Sul (estado brasileiro que faz fronteira com a Bolívia) e o estado de São Paulo, se analisarmos os estrangeiros presos nesses estados, os quais são as principais regiões onde o fluxo do tráfico de drogas se movimenta, obtemos que há 1.012 estrangeiros estão detidos em SP e 256 detidos no Mato Grosso do Sul. Quando analisamos os dados sobre estrangeiros detidos no Brasil, é crucial para este estudo compreender o papel da Bolívia nessa análise e entender por que ela é um ator tão relevante, mesmo que muitas vezes seja negligenciada pela sociedade, e para ilustrar esse ponto, podemos observar o gráfico 2 abaixo.

Gráfico 2 - Nacionalidade de presos estrangeiros no Brasil



Fonte: SENNAPEN, 2023

Ao expor as principais nacionalidades dos presos detidos no Brasil ao longo do primeiro semestre de 2023, o gráfico 2 destaca que, além de estar entre os cinco principais países que contém os maiores números de estrangeiros detidos no Brasil, a Bolívia ocupa a segunda posição nesse ranking, com 385 cidadãos bolivianos detidos no Brasil. Dentre esses, 362 estão em cela física, 16 em prisão domiciliar com monitoramento e 7 em prisão

domiciliar sem monitoramento. Analisando esses números denota-se que a passagem de bolivianos no sistema penitenciário brasileiro é significativa, e por isso é de suma importância buscar compreender quais os principais crimes cometidos por esse grupo e especialmente no caso das mulheres, o seu vínculo com o tráfico de drogas. (SENNAPEN)

A Penitenciária Feminina da Capital (PFC), localizada no norte de São Paulo, é conhecida por abrigar uma das maiores populações de mulheres estrangeiras detidas no Brasil, principalmente as bolivianas. De acordo com um estudo do ITTC, em 2014 a penitenciária contava com 550 mulheres de 60 nacionalidades diferentes, sendo 50 delas bolivianas. É factual que o número de estrangeiras presas tem aumentado, e de acordo com o InfoPen, entre 2006 e 2011, 65% das mulheres em situação de prisão foram condenadas por tráfico de drogas. (LUIZA, A.; VOLTOLINI, S)

Com o levantamento de dados sobre as mulheres bolivianas detidas na PFC, o ITTC aplicou 27 questionários às mulheres bolivianas até o mês de abril de 2015. Conseguindo analisar que 92% dessas mulheres tinham sua condição penal vinculada ao tráfico internacional de drogas. (LUIZA, A.; VOLTOLINI, S). Ou seja, o tráfico de drogas de fato pode ser considerado um dos crimes que mais aprisiona as mulheres. Nesse sentido, para entender como essas mulheres estão presentes no tráfico internacional de drogas, é necessário entender a realidade dessas mulheres antes de assumirem uma posição no tráfico. De acordo com o ITTC, 62% das bolivianas estavam no Brasil pela primeira vez e uma parcela das mulheres que tinham empregos em seu país de origem, eram extremamente mal remuneradas, realizando trabalhos domésticos e em comércios. Para além deste fator, grande parte das bolivianas tinham baixa escolaridade, e ainda, 66% eram solteiras ou separadas, e 92% eram mães. (LUIZA, A.; VOLTOLINI, S).

É inegável que, antes de estarem presentes no tráfico internacional de drogas, essas mulheres bolivianas passam por um contexto de extrema vulnerabilidade, e esse fenômeno se agrava quando elas assumem também a condição de migrantes. Tendo em vista esse cenário, o transporte da droga para as bolivianas, passa a ser interpretado como uma oportunidade de realizar um trabalho informal, e que embora seja ilícito, poderá contribuir minimamente para o sustento de sua família, e quem sabe, ao chegar no Brasil conseguirá ter uma vida melhor. Frente ao exposto, pode-se dizer que as bolivianas se enquadram em dois perfis, as que não sabiam o que estavam carregando e as que em certa medida tinham uma noção sobre o produto, no entanto, aceitaram executar o processo. (LUIZA, A.; VOLTOLINI, S.)

As mulheres bolivianas, portanto, são para a rede de tráfico internacional de drogas facilmente condicionadas a posição de “mula”. Os próprios estigmas patriarcais ao

identificarem o contexto de vulnerabilidade dessas mulheres e ao considerá-las pessoas que são facilmente manipuladas, as selecionam para assumir a condição de “mula”. É interessante analisar que, muito dessa aceitação das mulheres a ocuparem determinado posto, se dá por serem as únicas provedoras do lar e pelos estigmas patriarcais que buscam reforçar a sua inferioridade, no entanto, o que acontece nesse processo e que pode ser antagônico a lógica do patriarcado de ressaltar a passividade da mulher, é que ao assumir a posição de “mula”, de certa forma a mulher está sendo forçada a atuar ativamente, em razão de uma estrutura de sobrevivência.

A grande problemática em assumir a condição de “mula” é que os mecanismos de criminalização são imparciais, não se preocupando em distinguir os papéis de atuação no tráfico internacional de drogas no momento das condenações. Logo, por menor que seja a presença das mulheres estrangeiras no tráfico de drogas, e ainda, as das que adotam a condição de “mula”, a criminalização será a mesma na prática. E fato é que, menor ainda será a tentativa destes mecanismos em investigar elementos de coerção que possam comprovar que antes de ser vítima do tráfico de drogas, essas “mulas” possam ter sido vítimas do tráfico de pessoas. O que significa que, dificilmente as mulheres “mulas” do tráfico de drogas são absolvidas quando pegas em flagrante. Mesmo que estas sejam utilizadas pela rede de tráfico apenas como uma distração para que outras pessoas passem despercebidas com grandes quantidades de drogas, o mecanismo de criminalização de fato as penaliza considerando-as parte integrante da rede de tráfico de drogas.

É possível visualizar tal fenômeno a partir dos resultados das sentenças de 1º instância que foram disponibilizados para as 509 mulheres atendidas pelo ITTC entre 2014 e 2019. De acordo com as análises realizadas pelo ITTC, somente 2% das mulheres foram absorvidas e 98% foram condenadas. (ITTC, 2021). Pode-se observar melhor as condenações e sua relação com os crimes cometidos através do gráfico 3 abaixo.

Gráfico 3 - Resultado da sentença x acusação formulada



Fonte: ITTC, 2021

O presente gráfico 3 acima, ao trazer os principais crimes cometidos e os resultados das sentenças, nos auxilia a identificar como o tráfico de drogas e a associação por drogas são os crimes com as maiores condenações. Sendo o tráfico de drogas, o único que obtém apenas 1% representando as absolvições. Ainda que em menor quantidade, em relação aos crimes vinculados ao tráfico, o furto e os demais delitos possuem uma taxa significativa de absolvições. Tal fenômeno nos possibilita compreender como a legislação é tão imparcial. Se compararmos com os demais, os crimes em que não violência e que as pessoas são postas em uma relação de subordinação, acabam sendo os crimes que mais aprisionam as mulheres. (ITTC, 2021).

Ademais, inúmeras são as mulheres estrangeiras condenadas por tráfico de drogas, e raríssimas são as que tem aberta alguma investigação sobre possível ligação com o tráfico de pessoas. Fato este que é totalmente ignorado pelos mecanismos de criminalização. De acordo com uma pesquisa realizada pelo ITTC, de 2008 a 2019, onde foram aplicados 1.493 questionários, e com base nas respostas que foram dadas, 106 mulheres apresentaram relatos

que continham elementos do tráfico de pessoas. (ITTC, 2020). Esse número existe e pode ser que seja ainda maior se todas as mulheres respondessem, e ainda, se houvesse um interesse pelos mecanismos de poder de se aprofundarem em investigações que analisam essas condições. Os números ainda escondem muitas narrativas que podem estar atreladas ao tráfico de pessoas, e o que temos é o aumento significativo do encarceramento das mulheres bolivianas.

Perante o exposto, o caso das “mulas” bolivianas é extremamente fundamental para compreender como a realidade dessas mulheres tem sido cada vez mais desenhadas pelos mecanismos de criminalização. Estando diante de uma legislação desproporcional, que não busca levar em consideração os papéis no tráfico de drogas, as formas de coação, os fenômenos de vulnerabilidade, as possibilidades de vínculo ao tráfico de pessoas e os estigmas sociais, gênero, racial e econômico, os aparatos legais acabam por reforçar o local de vulnerabilidade dessas mulheres. Tornando-as o objeto perfeito para executar a função de “mula” no tráfico internacional de drogas.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

As “mulas” são apenas marionetes controladas pela rede do tráfico internacional de drogas. São novos corpos instrumentalizados e objetificados para o acometimento de uma atividade ilícita. As marcas da vulnerabilidade, desprezo, fome, desemprego, discriminação, e ainda, o desespero, o medo e angústia rotineira destas pessoas, transformam-se em uma luta pela sobrevivência. E é mediante essa realidade que essas pessoas são facilmente enredadas no tráfico internacional de drogas, se permitindo a assumir a condição de “mula”. Sobretudo, a presença das “mulas” no tráfico já é o suficiente para que as mesmas sejam criminalizadas como membro integrante da rede criminosa. A forma como ocorre o aliciamento das “mulas” e o seu papel no tráfico de drogas, pouco importam. Afinal, o processo de criminalização acaba sendo o mesmo para todos.

Os mecanismos de criminalização são construídos por aqueles que têm poder, o que conseqüentemente, já define quem de fato sofrerá com tais mecanismos. É inegável que o sistema de justiça é extremamente seletivo, e as “mulas” sofrem com os efeitos do endurecimento das punições sobre o tráfico de drogas. São desconsideradas as coações e coerções, os parâmetros de vulnerabilidade, o consentimento involuntário, e ainda, a hipótese de o aliciamento das “mulas” ter ocorrido por elementos que fazem parte do tráfico de

peessoas. Nesse sentido, as “mulas” são criminalizadas como se fizessem parte da rede de tráfico de drogas, recebendo as mesmas punições já que estamos diante de um sistema extremamente desproporcional. O que torna ainda mais complexo e raros os casos de absolvição das “mulas” bolivianas no tráfico internacional de drogas.

De acordo com o estudo de caso apresentado ao longo da pesquisa, as “mulas” bolivianas, sendo - mulheres, provedoras do lar, imigrantes- e desde do início já postas em um cenário de extrema vulnerabilidade, são facilmente aliciadas pela rede de tráfico de drogas e sofrem diretamente com o cárcere privado brasileiro. O qual é o sistema penitenciário que mais aprisiona as mulheres bolivianas. Desta forma, o cárcere privado se torna a realidade de muitas bolivianas, condicionadas ao papel de “mula” e usadas como uma distração, para que de fato as mercadorias em grande quantidade passem despercebidas e que consigam manter o fluxo da rede de tráfico de drogas.

Perante o exposto ao longo deste trabalho, conclui-se que as “mulas” têm se tornado um alvo fácil para a rede de tráfico de drogas, e ao mesmo tempo, para os mecanismos de criminalização, os quais recaem especialmente sobre as pessoas mais vulneráveis. Denota-se que, as medidas adotadas pelo sistema de justiça quanto às condenações sobre as “mulas” no tráfico internacional de drogas não atingem de fato a raiz do problema, uma vez que, os verdadeiros integrantes da rede de tráfico não são criminalizados, e são as “mulas” que ao serem presas em flagrante acabam sendo condenadas. Logo, o crime organizado permanece caminhando sobre a sociedade, e que o vemos, é o aumento significativo das “mulas” no cárcere privado.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AS “MULAS” DO TRÁFICO INTERNACIONAL DE DROGAS. Disponível em: <<https://ittc.org.br/wp-content/uploads/2023/09/Parecer-sobre-Mulas.pdf>>. Acesso em: 11 nov. 2023.

CACCIAMALI, M. C. ENTRE O TRÁFICO HUMANO E A OPÇÃO DA MOBILIDADE SOCIAL: OS IMIGRANTES BOLIVIANOS NA CIDADE DE SÃO PAULO. **Brazilian Journal of Latin American Studies**, [S. l.], v. 5, n. 8, p. 129-143, 2006.. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/prolam/article/view/81803>. Acesso em: 09 mar. 2023.

CAREY, E. *Women drug traffickers : mules, bosses, and organized crime*. Albuquerque: University Of New Mexico Press, 2014.

Caulkins, J.P., Burnett, H. and Leslie, E. (2009) ‘How illegal drugs enter an island country: insights from interviews with incarcerated traffickers’, *Global Crime*, 10(102), 66–96.

CORTINA, M. O. DE C. Mulheres e tráfico de drogas: aprisionamento e criminologia feminista. **Estudos feministas**, v. 23, n. 3, p. 761–778, 2015.

Del Olmo, R. (1986) '**Criminalidade feminina e tráfico de drogas na América Latina: descobertas preliminares**', em: E. Morales (Ed.), *Drugs in Latin America*, Williamsburg, VA.: Departamento de Antropologia, Faculdade de Guilherme e Maria.

Del Olmo, R. (1993) '**A geopolítica do narcotráfico na América Latina (globalização e crise económica)**', *Justiça Social*, 20 (3–4), 1–23.

Drug mules: Swallowed by the illicit drug trade. Disponível em: <https://www.unodc.org/southasia/frontpage/2012/october/drug-mules_-swallowed-by-the-illicit-drug-trade.html>. Acesso em: 4 maio. 2023.

DUARTE, J. das F. Mulas e Mulheres no Brasil: uma questão de gênero, justiça e interseccionalidade. **Revista Vértices**, [S. l.], v. 22, n. Especial, p. 871–888, 2020. Disponível em: <https://editoraessentia.iff.edu.br/index.php/vertices/article/view/15821>. Acesso em: 14 abr. 2023.

Estudo sobre vítimas de tráfico de pessoas exploradas para transporte de drogas. Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime; Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2022.

FLEETWOOD, J. *Drug Mules*. London: Palgrave Macmillan UK, 2014.

FLEETWOOD, J. Introduction drug mules: International advances in research and policy. The Howard journal of crime and justice, v. 56, n. 3, p. 279–287, 2017.

Green, P., Mills, C. and Read, T. (1994) ‘The characteristics and sentencing of illegal drug importers’, *British Journal of Criminology*, 34(4), 479–86.

ITTC. [ITTC - Documenta] – **Mulheres “Mulas”: Vítimas do Tráfico e da Lei**. Disponível em: <<https://ittc.org.br/ittc-documenta-mulheres-mulas-vitimas-do-traffic-e-da-lei-3/>>. Acesso em: 22 ago. 2023.

SILVA, Lucas Gomes da. Tráfico internacional de mulheres: fronteira Brasil/Bolívia, violência estrutural e a questão de gênero. 2018. 107 f. Dissertação (Mestrado em Fronteiras e Direitos Humanos) – Faculdade de Direito e Relações Internacionais, Universidade Federal da Grande Dourados, Dourados, MS, 2018

SILVA, S. A. DA. Bolivianos em São Paulo: entre o sonho e a realidade. **Estudos Avançados**, v. 20, n. 57, p. 157–170, 2006.

SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÕES PENAIIS (SISDEPEN). Disponível em: <<https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen>>. Acesso em: 20 nov. 2023.

SOUZA, Luísa Luz de. **As consequências do discurso punitivo contra as mulheres "mulas" do tráfico internacional de drogas: idéias para a reformulação da política de enfrentamento às drogas no Brasil**. São Paulo: Instituto Terra, Trabalho e Cidadania, 2013.

TELES, M. A. D. A. **As imigrantes bolivianas em São Paulo: o silêncio insuportável**. In: M. L. P. Leal, M. D. F. P. Leal, et al (Ed.). Tráfico de Pessoas e Violência Sexual. Brasília: Grupo de Pesquisa sobre Violência, Exploração Sexual e Tráfico de Mulheres, Crianças e Adolescentes (VIOLES); Instituto de Ciências Humanas Departamento de Serviço Social (SER) - Universidade de Brasília (UNB), 2007.

TORRES ANGARITA, A. **Drogas, prisão e gênero no Equador: a experiência das mulheres "mulas"**. 2008.

UNITED NATIONS. **United Nations Convention against Transnational Organized Crime**. Disponível em: <<https://www.unodc.org/unodc/en/organized-crime/intro/UNTOC.html>>. Acesso em: 15 jun. 2023.

Zaitch, D. (2002) *Trafficking Cocaine: Colombian Drug Entrepreneurs in the Netherlands*, The Hague/London/New York: Kluwer Law International.